

LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO E OS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS DE NÍVEL MÉDIO LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, VI, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curalinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 20% (vinte por cento) para os profissionais do magistério público municipal (superior e médio), no ano de 2022, proporcionalmente a uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação Pública do Pará (SINTEPP).


Parágrafo único. Este dispositivo se estenderá aos servidores paritários que se enquadram na categoria, porém encontram-se em regime inativo (Professores Classe A).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) para os servidores municipais concursados de nível médio, lotados nas unidades de ensino da rede municipal, pagos com recursos do FUNDEB, exceto os (as) servidores (as) enquadrados pelo art. 37, da Lei 385/1995, que dispõe sobre o “apostilamento”.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho-PA, em 01 de abril de 2022.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA